

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/09

**ASSUNTO: ALTERA SÍMBOLO DO CARGO DE
ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: MESA DIRETORA.

**APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 14/09/2009
APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 21/09/2009**

PROMULGAÇÃO EM 21/09/2009

**PROMULGADA E PUBLICADA NO ÓRGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 25/09/2009 SOB O
Nº 5.750.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

08 SET 2009
Nº 3 / 09

APROVADO EM 14.09.09
Pelo Sr. Presidente

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

APROVADO EM 21.09.09
Pelo Sr. Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

003 / 09

SÚMULA:- Altera o símbolo do cargo de assessor jurídico e d'a outras providências.

Art. 1º- A Tabela dos Cargos em Comissão que compõe o anexo I, da Resolução nº 04/94, de 29 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
CHEFE DE GABINETE			
ASSESSOR JURÍDICO		CC-1	R\$ 2.818,48
DIRETOR DE DEPARTAMENTO			
ASSESSOR DE IMPRENSA			

Art. 2º- Compete ao assessor jurídico:

I- assessorar o Presidente da Mesa Executiva da Câmara de Vereadores nos assuntos de natureza jurídica, política e administrativa;

II- executar outras atividades correlatas, dentro e fora do Município.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário
Sala da Presidência, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

CILAS SOUZA MORAIS
Presidente

LUIZ CARLOS AGUIAR
Vice-Presidente

JOÃO LARA VIEIRA
1º Secretário

JOSÉ ROBERTO GRAVA
2º Secretário

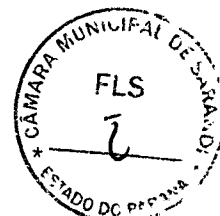


TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO - I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
CHEFE DE GABINETE <i>Assessor de Presidente</i>	01 01	CC-1 CC-1	R\$. 524,00
DIRETOR DEPARTAMENTO	01	CC-2	R\$. 466,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-1	R\$. 466,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	CC-2	R\$. 466,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de 1994.

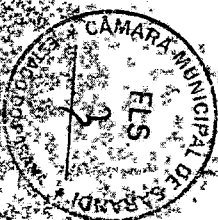
[Assinatura]
JOSE ZENO FACHIN
= Presidente =

[Assinatura]
JOSE AMARAL DE SOUZA
= 1º Secretário =

3 / 09

ESTÁGIO DO PARANÁ
AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE (044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 22-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Os cargos deste grupo compreende atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine o esforço físico. Aos ocupantes deste grupo não se exige escolaridade ou experiência prévia.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 9º - Os cargos em comissão estão definidos no Anexo I, da presente Resolução.

Art. 10 - O servidor concursado ou estável, nomeado para ocupar cargo em comissão, lido como de confiança, e enquanto permanecer no exercício do cargo, perceberá além do vencimento do cargo em comissão, as vantagens do "Regime de Dedicação Exclusiva", instituída nesta Resolução.

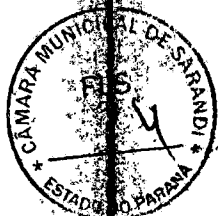
Art. 11 - Fica instituído o "Regime de Dedicação Exclusiva" que corresponde a gratificação de 20% à 100% (vinte à cem por cento) a ser concedida aos ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo Primeiro - Extinto o cargo em comissão, o servidor não perceberá o vencimento e as vantagens citadas neste artigo, retornando a perceber os vencimentos do cargo que exercia antes de ocupar o cargo comissionado.

Parágrafo Segundo - O servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce ou pelo vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, a diferença havida entre os valores do vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão, não será considerada para os efeitos de redução salarial.

Parágrafo Quarto - Na Portaria de nomeação de servidor para o cargo em comissão, deverá constar o valor em percentual da gratificação prevista no "caput" deste artigo.



7
Nº 3 / 09

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2003

Autoria: MESA EXECUTIVA.

Altera a estrutura organizacional do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sarandi, a Procuradoria Jurídica, ~~órgão subordinado diretamente à~~
~~Presidência da Câmara.~~

§ 1º. Compete à Procuradoria Jurídica:

I- ~~assessorar a Câmara Municipal, nos assuntos de natureza~~
jurídica, submetidos à sua apreciação;

II- opinar sobre as proposições sujeitas ao despacho da Presidência ou à deliberação do Plenário;

III- atender consultas de ordem jurídica afetas às atividades da Câmara, encaminhadas pela Presidência ou pelos diferentes órgãos da Câmara, emitindo parecer quando for o caso;

IV- representar o Poder Legislativo em Juízo;

V- supervisionar, dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica;

VI- prestar esclarecimento, quando convocado, ao Plenário da Câmara Municipal, sobre matéria de sua competência;



LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2003.

§ 2º. Fica criado um cargo de nível superior, de provimento em comissão, denominado Procurador Jurídico, símbolo PJ, para o exercício das funções deste órgão.

§ 3º. O cargo de Assessor Jurídico da estrutura administrativa da Câmara passa a integrar a Procuradoria Jurídica.

§ 4º. Compete à Assessoria Jurídica:

I – encaminhar ao Procurador Jurídico os assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;

II - substituir, na falta ou impedimento, o Procurador Jurídico;

III – emitir pareceres e informações sobre assuntos e matérias que lhe forem distribuídos;

IV- manter compilação das Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Câmara Municipal;

V- executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Procurador Jurídico.

Art. 2º. Integram a presente lei os Anexos I e II.



9
Nº 3 / 0 9

LEI COMPLEMENTAR Nº **088/2003**.

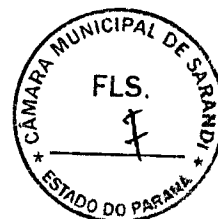
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2003.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário



10
Nº 3 / 09

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2003.

ANEXO I

Denominação	Natureza do Cargo	Símbolo	Número de cargo
Procurador Jurídico	Provimento em Comissão	PJ	01

ANEXO II

Tabela de Vencimento Mensal		
Cargo	Símbolo	Valor
Procurador Jurídico	PJ	CC-1



CC'S		
	Secretários	3.850,00
1	Superintendentes, Procurador Jurídico, Controlador, Chefe de Gabinete	2.818,48
2	Diretores	1.820,19
3	Chefes de Departamento / Assessor de Chefe de Gabinete / Assessor de Assuntos Comunitários	1.286,04
4	Assessores de Departamento	830,33

20hs	Advogado Efetivo	1.441,24
------	------------------	----------



9/15518/16